DECRETO Nº 1918/16 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

REGULAMENTA O §6º DO ART. 20 DA LEI 855/15 DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

- Art. 1º Decreta que os imóveis com finalidade agrícola localizados no perímetro urbano terão suas alíquotas reduzidas em 100%, no que se refere ao Imposto Territorial Urbano ITU, desde que preencham os seguintes requisitos.
- a) Para os benificiários, contribuintes que possuam atividade agrícola e cadastro junto ao município detentores de bloco de produtor rural, com comprovada renda anual de venda dos produtos produzidos no respectivo imóvel;
- b) Para imóveis situados no Perímetro Urbano desde que ultrapasse a área de 1000,00m², e que ainda não tenham sido desmembrados ou loteados.
- c) Nos imóveis situados no Perímetro Urbano, que se enquadram nos requisitos da letra A e B, e que possuem sobre os mesmos, edificação para moradia, será aplicada a cobrança de IPTU sobre a casa e os respectivos metros de terreno sobre a qual está a mesma edificada.
- d) Nos imóveis situados no perímetro urbano que se enquadram nos itens A e B, haverá incidência de cobrança do IPTU, caso não haja loteamento ou desmembramento, seguindo a tabela de zoneamento e, em períodos progressivos a saber:

REDUÇÃO Após 5 anos Após 6 anos Após 7 anos Após 8 anos Após 9 anos ZONA A 80% 60% 40% 20% 0%

REDUÇÃOApós 7 anosApós 8 anosApós 9 anos Após10anosApós11 anos ZONA B 80% 60% 40% 20% 0%

REDUÇÃOApós 9 anosApós 10 anosApós 11 anosApós 12 anosApós 13 anos ZONA C 80% 60% 40% 20% 0%

REDUÇÃOApós 11 anosApós 12 anosApós 13 anosApós 14 anosApós 15 anos ZONA D 80% 60% 40% 20% 0%

REDUÇÃOApós13 anosApós 14 anosApós 15 anosApós 16 anosApós 17 anos

ZONA E 80% 60% 40% 20% 0%

- e) Para fins de comprovação da atividade agrícola, os contribuintes poderão juntar ao requerimento de isenção, matricula do imóvel atualizada, ITR, CCIR, bloco de produtor rural, laudo agronômico com ART, registros fotográficos e ainda solicitar vistoria in loco do agente tributário municipal.
- Art. 3º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO, Aos 30 de novembro de 2016.

> Claudiocir Milani Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Giovani Sachetti Secretario da Administração